



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2024  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

#### **PREÂMBULO**

O Município de Itaiópolis-SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público para fins de Credenciamento de Clínicas Veterinárias, interessadas em prestar serviços de castração de cães e gatos, com as especificações no Anexo I - Termo de Referência, conforme Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no artigo 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

O Credenciamento ficará aberto durante o período de **22/04/2024 a 22/04/2025**, estando à disposição no site [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br). Informações no fone 47 3652 2211.

#### **RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro  
CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuam matriz/filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando eventual contratação de serviço de castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 1.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.
- 1.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão se credenciar empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. As empresas deverão possuir clínica instalada (matriz/filial) na cidade de Itaiópolis/SC, no ato da assinatura do contrato, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.
- 2.3. Conforme **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, as cooperativas poderão participar se:**
  - a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21.

2.5. Não poderão participar do Credenciamento as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que são do quadro de pessoal servidores públicos do Município de Itaipópolis/SC, ou que estiverem exercendo cargos em comissão ou funções gratificadas.

2.6. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.7. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

### 3. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

3.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

### 4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida no item 4, entregue no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II:

#### 5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do CNPJ/MF;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

**c)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

**d)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

**e)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

5.2.4. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**b)** Comprovante que a empresa possui médico veterinário com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante a apresentação do documento:
- se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
  - se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
  - se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

- d) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

5.2.5. Declaração Unificada – Modelo Anexo III.

5.3. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

5.5. Se o interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.7. A Comissão de Contratação é facultada solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## 6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

6.2. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3. Após análise da documentação pela Comissão de Contratação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a interessada considerada hábil para o credenciamento, e notificada pela Comissão.

6.4. Serão declaradas inabilitadas as interessadas:

6.4.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

6.4.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.4.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

6.4.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.5. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, em conformidade com o [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

6.5.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura ou por e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão da Comissão.

## 7. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

7.1. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

7.2. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. A prestadora de serviço será descredenciada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

8.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade.

8.3.1. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

8.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

|   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| 89 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 | Manutenção do Departamento de Meio Ambiente | 1.500.0000.1000 |
|---|---|-----------------|

#### 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e do Relatório dos serviços prestados, devidamente assinados pelo representante legal da Contratada e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

10.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

10.2. O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

10.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

#### 11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, com abertura de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

12.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

#### 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através da Médica Veterinária CAROL RUTHES KUIAWSKI, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

13.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

14.1. Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

14.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

14.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;

14.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;

14.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

14.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 14.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 14.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 14.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 14.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 14.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 14.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 14.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 15.2. Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 15.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 15.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 15.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 15.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 15.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

#### 16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 16.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**a)** Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

**b)** Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

17.1.1. O valor contratado será reajustado, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

17.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a Contratada poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

18.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

18.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

18.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br).

18.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 19. INTEGRAM O PRESENTE TERMO

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

c) Anexo III - Declaração Unificada

d) Anexo IV – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 18 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2024  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 941/2021, que trata institui programa de castração de cães e gatos no Município de Itaiópolis, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaiópolis.

#### **1. JUSTIFICATIVA**

O descontrolado populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, conseqüentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.

2.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

2.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

2.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

#### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:

3.1.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.

3.1.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.

3.1.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.

3.1.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.

3.1.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.

3.1.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

#### **3.2. DA EXECUÇÃO**

3.2.1. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:

3.2.1.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;

3.2.1.2. Nos animais comunitários;

3.2.1.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaiópolis e;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2.1.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

3.2.2. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.

3.2.3. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

#### 4. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

4.1. Ao que se refere à quantidade total de animais (estimativa) contemplados no programa de castração municipal, serão:

- 100 Felinas de qualquer peso;
- 250 Caninos fêmea até 10 kg;
- 200 Caninos fêmea de 11 kg até 20 kg;
- 50 Caninos fêmea de 21 kg até 30 kg;
- 20 Caninos fêmea acima de 30 kg;
- 50 Felinos de qualquer peso;
- 150 Caninos macho até 10 kg;
- 100 Caninos macho de 11 kg até 20 kg.
- 20 Caninos macho de 21 kg até 30 kg;
- 20 Caninos macho acima de 30 kg.

4.2. Perfazendo um total de 960 animais, em caso de necessidade justificada, podendo esta quantidade ser aumentada durante a vigência deste credenciamento.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição  | Quantidade | Valor Unitário |
|------|--|------------|----------------|
| 1    | Castração Felina de qualquer peso + kit medicamentos   | 100        | R\$ 239,94     |
| 2    | Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos       | 250        | R\$ 287,71     |
| 3    | Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos | 200        | R\$ 324,10     |
| 4    | Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos | 50         | R\$ 387,40     |
| 5    | Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos  | 20         | R\$ 483,83     |
| 6    | Castração Felinos de qualquer peso + kit medicamentos  | 50         | R\$ 171,18     |
| 7    | Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos       | 150        | R\$ 221,47     |
| 8    | Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos | 100        | R\$ 264,03     |
| 9    | Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos | 20         | R\$ 330,42     |
| 10   | Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos  | 20         | R\$ 398,70     |

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

6.2. Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;

6.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

6.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

6.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

6.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

7.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

7.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;

7.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 7.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 7.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 7.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 7.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 7.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 7.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 7.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 7.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

#### 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após à data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 9. A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A clínica credenciada apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o relatório de prestação dos serviços realizados, com prontuário médico e fotos devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através da Médica Veterinária CAROL RUTHES KUIAWSKI, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

10.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

#### 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e do Relatório dos serviços prestados, devidamente assinados pelo representante legal da Contratada e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

11.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

11.2. O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

11.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

89 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00

Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

1.500.0000.1000

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

13.2.1 Descumprimento das exigências previstas neste termo

13.2.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços

13.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

13.4 Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

Responsáveis pela Secretaria Requisitante

WILSON MATIAS MARCINIAK  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CAROL RUTHES KUIAWSKI  
Médica Veterinária

**APROVAÇÃO:**

O presente Termo de Referência já assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Médica Veterinária, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2024  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social: .....

CNPJ: ..... INSC. EST. (Se houver): .....

Endereço Completo: .....

Telefone: (.....) ..... E-mail: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: .....

Cargo/Função: .....

RG: ..... Org. Emissor/UF: ..... CPF: .....

Telefone: (.....) ..... E-mail: .....

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- serviços de castração de cães e gatos, visando o controle populacional, com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e fundamentado na Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

**a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

**d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

**e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC,** nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

**g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**SIM ( ) NÃO ( )**

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONTRATO Nº ...../2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., nº ....., representada neste ato pelo(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme descrito no Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela Contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:
  - 2.1.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo hysterectomia – OSH.
  - 2.1.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectômica.
  - 2.1.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
  - 2.1.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
  - 2.1.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
  - 2.1.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:
  - 3.2.1.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
  - 3.2.1.2. Nos animais comunitários;
  - 3.2.1.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaiópolis e;
  - 3.2.1.4. Nos animais pertencentes aos municípios em situação de vulnerabilidade social.
- 3.2.2. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 3.2.3. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Item | Descrição  | Quantidade | Valor Unitário    |
|------|--|------------|-------------------|
| 1    | Castração Felina de qualquer peso + kit medicamentos   | ....       | <b>R\$ 239,94</b> |
| 2    | Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos       | .....      | <b>R\$ 287,71</b> |
| 3    | Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos | ....       | <b>R\$ 324,10</b> |
| 4    | Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos | ...        | <b>R\$ 387,40</b> |
| 5    | Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos  | ...        | <b>R\$ 483,83</b> |
| 6    | Castração Felinos de qualquer peso + kit medicamentos  | ...        | <b>R\$ 171,18</b> |
| 7    | Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos       | ....       | <b>R\$ 221,47</b> |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

|    |  |       |                   |
|----|--|-------|-------------------|
| 8  | Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos | ..... | <b>R\$ 264,03</b> |
| 9  | Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos | ....  | <b>R\$ 330,42</b> |
| 10 | Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos  | ..... | <b>R\$ 398,70</b> |

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO**

A clínica credenciada apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o relatório de prestação dos serviços realizados, com prontuário médico e fotos devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

6.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

89 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00      Manutenção do Departamento de Meio Ambiente      1.500.0000.1000

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e do Relatório dos serviços prestados, devidamente assinados pelo representante legal da Contratada e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

9.2. O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

9.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10.1.1. O valor contratado será reajustado, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a Contratada poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

11.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

11.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;

11.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;

11.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

11.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 11.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 11.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 11.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 11.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 11.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 11.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- 12.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 12.2. Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 12.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 12.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 12.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 12.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 12.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através da Médica Veterinária CAROL RUTHES KUIAWSKI, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.
- 13.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1. Para o recebimento do objeto deste contrato, o fiscal designado fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- b.1)** na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

- 16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 16.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3. Indenizações e multas.
- 17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 01/2024** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 19/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: